

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL
GABINETE DA REITORIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE
RESOLUÇÃO Nº 117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

*Aprova Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em
Ciências da Saúde.*

O presidente do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão, reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, professor **Mauri Luiz Heerdt**, no exercício de suas funções regimentais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum*, do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, do **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde**, integrante desta Resolução como anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.



MAURI LUIZ HEERDT
PRESIDENTE DO CONSEPE E REITOR DA
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Da Natureza e dos Objetivos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Vice-Presidência Acadêmica (VPA), bem como as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC). Está inserido na Área 16 de Medicina II e é um Programa para profissionais de qualquer área de formação com enfoque em Ciências da Saúde.

Art. 2º O PPGCS da UNISUL tem como objetivo geral ampliar o conhecimento na área das ciências da saúde, promovendo a capacitação técnica, pedagógica e metodológica dos profissionais da saúde e áreas correlatas, devendo o Programa atingir os objetivos específicos de:

- I. Habilitar para a atuação em docência;
- II. Habilitar para a atuação em pesquisa;
- III. Capacitar para a busca e a interpretação de dados e informações relacionadas aos determinantes e condicionantes de doenças;
- IV. Consolidar a prática de integração da experiência profissional com a capacidade de análise e aplicação da informação científica.

Art. 3º O perfil do egresso do PPGCS da UNISUL deve contemplar:

- I. Formação crítica, reflexiva e ética, com base em conhecimentos técnico-científicos;
- II. Capacidade para atuação em pesquisa e docência na área das ciências da saúde.

Art. 4º O PPGCS da UNISUL se fundamenta na área de concentração Ciências da Saúde, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Investigação de agravos à saúde de origem infecciosa: Esta linha agrega pesquisadores interessados em estudos epidemiológicos, pré-clínicos e clínicos voltados ao diagnóstico, mecanismos fisiopatológicos, prevenção e tratamento de doenças e agravos à saúde de origem infecciosa, bem como ao desenvolvimento de novas técnicas, protocolos e produtos para este fim.

II. Investigação de agravos crônicos à saúde: Esta linha agrega pesquisadores interessados em estudos epidemiológicos, pré-clínicos e clínicos voltados ao diagnóstico, mecanismos fisiopatológicos, prevenção e tratamento de doenças crônicas não transmissíveis e outros agravos crônicos à saúde, bem como ao desenvolvimento de novas técnicas, protocolos e produtos para este fim.

III. Estudos e desenvolvimento de medicamentos e produtos para a saúde: Esta linha agrega pesquisadores interessados em realizar investigações pré-clínicas e clínicas relacionadas ao desenvolvimento e à avaliação da atividade biológica de extratos, fármacos, formas farmacêuticas de liberação modificada e produtos odontológicos, bem como estudos de utilização e uso racional de medicamentos.

IV. Neurociências: Esta linha agrega pesquisadores interessados em estudos pré-clínicos e clínicos direcionados à investigação de mecanismos fisiopatológicos de distúrbios que acometem o sistema nervoso, visando prevenção, diagnóstico e tratamento, bem como ao desenvolvimento de novas técnicas, protocolos e produtos para este fim.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Administração

Art. 5º A administração do PPGCS é exercida por:

Coordenador/a do Programa;

Colegiado do Programa;

Secretaria do Programa.

Os atores envolvidos são docentes e discentes, além de equipe técnico-administrativa.

Do/a Coordenador/a

Art. 6º A Coordenação será exercida por um/a Coordenador/a, membro do corpo docente permanente do PPGCS.

Parágrafo único. O/A Coordenador/a do Programa será escolhido/a e substituído/a por indicação do Diretor da UNISUL e VPA.

Art. 7º Compete ao/à Coordenador/a:

I. Exercer supervisão administrativa e pedagógica do Programa;

II. Responder pelo andamento do Programa perante a CAPES/MEC e à VPA;

III. Reportar ao Campus questões referentes a infraestrutura física do Programa;

IV. Presidir o colegiado do Programa e convocar suas reuniões;

V. Dar cumprimento às decisões do colegiado de programa e de instâncias superiores da instituição;

VI. Supervisionar o registro e o controle acadêmico do Programa e o encaminhamento à Secretaria de Ensino dos documentos pertinentes;

- VII. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de informações sobre o Programa à CAPES/MEC, à VPA, e às demais instâncias institucionais, quando solicitado;
- VIII. Executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, promoção e manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientações previstas nos projetos dos cursos de mestrado e de doutorado do Programa;
- IX. Apreciar e aprovar os Planos de Ensino propostos pelos docentes do Programa;
- X. Supervisionar atividades administrativas e financeiras do Programa;
- XI. Elaborar edital de seleção discente a ser submetido ao colegiado do Programa e encaminhado à VPA;
- XII. Incentivar a realização de eventos científicos vinculados ao Programa;
- XIII. Promover avaliações periódicas do projeto do curso e obrigatoriamente ao final de cada quadriênio;
- XIV. Articular atividades de ensino, pesquisa e extensão com os cursos de graduação de áreas afins;
- XV. Propor atividades de desenvolvimento pedagógico, garantir a orientação a cada discente, promover e acompanhar a produção docente;
- XVI. Elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado, da Direção do Campus e da VPA;
- XVII. Decidir *ad referendum* do Colegiado questões urgentes;
- XVIII. Delegar competências para execução de tarefas específicas vinculadas ao Programa;
- XIX. Emitir parecer sobre propostas e projetos do Programa;
- XX. Participar, sempre que solicitado, das reuniões chamadas pela VPA;
- XXI. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do Programa.

Do Colegiado

Art. 8º O Colegiado é órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído:

- I. Do/a Coordenador/a do Programa, como presidente;
- II. De todos os docentes permanentes do Programa;
- III. De representantes do Corpo Discente, sendo um representante de mestrado e um de doutorado, de campus diferentes, tendo um suplente cada, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 9º O Colegiado do Programa reunir-se-á, com mais de 50% de seus membros, ordinariamente, em calendário acordado em reunião, por intermédio de convocação do/a Coordenador/a e, extraordinariamente, por requerimento de 1/3 dos seus integrantes, com antecedência mínima de 48 horas;

Parágrafo único. O Colegiado só deliberará com a presença de 50% mais um de seus membros e por maioria de votos, cabendo ao/à presidente o voto de qualidade.

Art. 10º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Propor alterações no projeto do curso, desde que tais alterações não firam o modelo E2A;
- II. Elaborar e propor alterações no regimento interno do Programa, obedecendo ao regulamento do Stricto Sensu da VPA, às demais normas institucionais e as normativas legais da CAPES/MEC;

- III. Aprovar a programação periódica do Programa e propor eventos para o seu calendário;
 - IV. Aprovar plano anual de trabalho do Programa e de seu corpo docente;
 - V. Estimular, propor e viabilizar convênios de interesse para as atividades do Programa, seguindo os trâmites legais da UNISUL;
 - VI. Aprovar proposta de edital de seleção de candidatos elaborada pela coordenação do Programa, submetendo-a à VPA;
 - VII. Proceder avaliação do Programa em todas as suas fases e acompanhar a regularidade e o nível de qualidade da produção científica estabelecida pela CAPES/MEC para a área de Medicina II;
 - VIII. Julgar, quando solicitado pelo/a coordenador/a, o aproveitamento de estudo de disciplinas cursadas em outros Programas levando em consideração a política de validação de disciplinas;
 - IX. Supervisionar a composição de bancas examinadoras de dissertações e teses;
 - X. Fixar número de vagas por/pela docente orientador/a, respeitando os critérios da CAPES/MEC para a área e as orientações da VPA;
 - XI. Supervisionar os planos de formação acadêmica e os projetos de dissertação ou tese;
 - XII. Deliberar sobre requerimentos dos discentes, quando solicitado pelo/a coordenador/a;
 - XIII. Aprovar, quando solicitadas pelo/a orientador/a, as propostas de trabalho para estágio pós-doutoral;
 - XIV. Compor comissão para credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, em consonância com as normas institucionais e deliberações da VPA;
 - XV. Compor comissões de trabalho para atender demandas do Programa;
 - XVI. Julgar, em grau de recurso, as decisões do/a coordenador/a do Programa;
- Parágrafo único.** As alterações no projeto dos cursos de mestrado e de doutorado e no regimento interno do Programa serão submetidas à análise e parecer da VPA.

Da Secretaria do Programa

Art. 11º A Secretaria do PPGCS deverá ser exercida por servidores da UNISUL, para desempenhar atividades administrativas do Programa.

Art. 12º Compete à Secretaria:

- I. Organizar e manter atualizados os dados dos/as discentes;
- II. Auxiliar o corpo docente no preenchimento dos diários de classe;
- III. Efetuar os processos de matrícula dos/as discentes;
- IV. Organizar processos a serem submetidos ao colegiado;
- V. Organizar programação de qualificação e defesas de dissertações e teses;
- VI. Auxiliar na elaboração de relatórios, editais e convocações;
- VII. Organizar as atas das reuniões do colegiado;
- VIII. Ter sob sua guarda atas, pareceres, dados de discentes, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à secretaria;
- IX. Encaminhar, perante homologação, aos setores competentes versões eletrônicas de dissertações e teses;
- X. Controlar a troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso e indicar ao representante institucional o nome do bolsista e os dados bancários para inclusão e homologação no sistema da CAPES;

- XI. Controlar a programação de troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso, e efetuar a troca de bolsistas junto aos demais órgãos de fomento;
- XII. Auxiliar na elaboração de relatórios e no fornecimento de dados relativo ao programa;
- XIII. Exercer outras atribuições inerentes à área de atuação.

Do Corpo Docente

Art. 13º O Corpo Docente do PPGCS é constituído por docentes doutores credenciados em uma das categorias descritas a seguir:

- I. Docentes Permanentes: são aqueles que têm vínculo empregatício com a UNISUL, desenvolvendo atividades sistemáticas de ensino nos ambientes de aprendizagem, orientação de mestrandos e doutorandos, atividades de pesquisa e que contemplem os critérios de credenciamento como professores permanentes;
- II. Docentes Colaboradores: são aqueles demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição;
- III. Docentes Visitantes: são vinculados a outra Instituição, no Brasil ou no exterior, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, não podendo exceder a 20% do total do corpo docente do Programa.

Art. 14º Sobre os Docentes Visitantes:

- I. O Programa de Docente Visitante visa estabelecer intercâmbio com outras Instituições do Brasil ou de outros países, de experiências tanto no ensino de pós-graduação quanto na pesquisa;
- II. O pedido de aceitação do Docente Visitante deverá ser encaminhado à VPA;
- III. Ao Docente Visitante caberá ministrar disciplina de pós-graduação, seminários e participar de debates de pesquisa juntamente com docentes e pós-graduandos da UNISUL, sendo vedada a atuação como orientador/a de dissertação ou tese, cabendo-lhe apenas a função de coorientador/a.

Art. 15º Anualmente será feito o processo de credenciamento e descredenciamento dos professores permanentes do Programa com base nos requisitos estabelecidos pela CAPES e VPA, e pelos indicadores acordados em Colegiado.

§1º A avaliação para credenciamento, descredenciamento e reconcredenciamento será anual, mediante Resolução estabelecida pela Coordenação do PPGCS.

§2º Os critérios de credenciamento e descredenciamento do programa respeitarão os requisitos exigidos pela CAPES e VPA dentro da meta estipulada pelo Colegiado do Programa em seu Planejamento Estratégico.

§3º O desligamento de professores permanentes ou colaboradores pode ocorrer por decisão conjunta da VPA e Coordenação do PPGCS por decisão administrativa, pedagógica e/ou ética.

Art. 16º O PPGCS terá seu corpo docente constituído de docentes com doutorado, com diplomas conferidos por entidades nacionais reconhecidas pela CAPES ou estrangeiras com

revalidação por Instituição de Ensino Superior (IES) nacional com cursos reconhecidos pela CAPES/CNE, na área da saúde ou áreas correlatas que desenvolvam suas atividades na área da saúde.

Art. 17º O/A docente do PPGCS só poderá orientar discentes de Doutorado após duas orientações concluídas de Mestrado.

Art. 18º Ao Corpo Docente competem as funções relativas às atividades de ensino e pesquisa, acordadas no Colegiado, em consonância com o estabelecido nos dispositivos institucionais da UNISUL e da CAPES.

Art. 19º O/A docente responsável por disciplina deverá encaminhar o plano de ensino à Coordenação do Programa, para posterior apreciação pelo Colegiado.

Art. 20º O número máximo de orientandos por docente-orientador/a deverá seguir as recomendações da CAPES para a área correspondente.

Do Corpo Discente

Art. 21º Os/As discentes regularmente matriculados no PPGCS são membros do corpo discente da UNISUL, regidos pelos direitos e deveres definidos pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNISUL e da VPA.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I Do Regime Didático

Art. 22º As disciplinas serão ofertadas conforme grade curricular definida pelo Colegiado a cada semestre letivo.

Art. 23º A carga horária das disciplinas obrigatórias e eletivas, a depender de suas características e necessidades, poderá ser ministrada regularmente, de forma concentrada, em formato presencial e/ou híbrido. Quando híbrido, as atividades desenvolvidas remotamente serão síncronas, obedecendo a Instrução Normativa GAB Nº 2, de 3 de dezembro de 2024 da CAPES. Nos casos de parcerias com outras instituições para desenvolvimento de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior e no caso de convênios com outras instituições, as disciplinas poderão ser eventualmente ministradas nas dependências da instituição parceira, de acordo com projeto pedagógico específico.

Art. 24º Os componentes curriculares dos cursos de mestrado e doutorado em Ciências da Saúde são definidos a partir de disciplinas que fazem parte do currículo para mestrado (MD), doutorado (DD) e projetos.

§1º MD correspondem a disciplinas para integralização de curso de mestrado e DD correspondem a disciplinas para integralização de curso de doutorado.

§2º Adicionalmente, os currículos de mestrado e doutorado são compostos por projetos que correspondem a atividades complementares, tais como Vida e Carreira, Inserção Social, Dualidade e Internacionalização.

Parágrafo único. O discente do curso de Mestrado fará 330 horas em disciplinas obrigatórias e 60 horas em disciplinas eletivas (totalizando 390 horas), indicadas em função da linha de pesquisa de opção do projeto de dissertação, 90 horas para elaboração da dissertação e 120 horas em atividades complementares, totalizando 600 horas. O/A discente do curso de Doutorado fará 450 horas em disciplinas obrigatórias e 120 horas em disciplinas eletivas (totalizando 570 horas), indicadas em função da linha de pesquisa de opção do projeto de tese, 180 horas para elaboração da tese e 120 horas em atividades complementares, totalizando 870 horas. A matrícula nas disciplinas deverá ser feita em formulário próprio fornecido pela secretaria do Programa, que deverá ter a ciência do/a professor/a orientador/a para efetivação da matrícula.

Do Currículo do Curso de Mestrado

Art. 25º Para integralizar o curso de Mestrado em Ciências da Saúde, o/a discente deve compor 40 (quarenta) créditos ou 600 (seiscentas) horas, assim definidos:

Componente Curricular	Créditos	Horas
Disciplinas		
Core Curriculum	2	30
De Área	4	60
Específicas Obrigatórias	12	180
Específicas Eletivas	4	60
Seminários de Dissertação	4	60
Componente Curricular de Investigação		
Elaboração e Defesa da Dissertação	6	90
Atividades Complementares		
Vida e Carreira	2	30

Inserção Social	2	30
Dualidade	2	30
Internacionalização	2	30
Total	40	600

Art. 26º O curso de Mestrado em Ciências da Saúde terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do/a discente, com anuência do/a docente orientador/a de dissertação, o prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado uma única vez por seis meses, além da duração prevista no currículo.

Do Currículo do Curso de Doutorado

Art. 27º Para integralizar o curso de Doutorado em Ciências da Saúde, o/a discente deve compor 58 (cinquenta e oito) créditos ou 870 (oitocentas e setenta) horas, assim definidos:

Componente Curricular	Créditos	Horas
Disciplinas		
Core Curriculum	2	30
De Área	4	60
Específicas Obrigatórias	16	240
Específicas Eletivas	8	120
Seminários de Tese	8	120
Componente Curricular de Investigação		
Elaboração e Defesa da Tese	12	180
Atividades Complementares		
Vida e Carreira	2	30
Inserção Social	2	30
Dualidade	2	30
Internacionalização	2	30
Total	58	870

Art. 28º O curso de Doutorado em Ciências da Saúde terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do/a discente, com anuência do/a docente orientador/a de tese, o prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado uma única vez por doze meses, além da duração prevista no currículo.

Do Doutorado Sanduíche

Art. 29º O doutorando deverá manifestar seu interesse em participar do doutorado sanduíche em instituição nacional ou internacional, de forma oficial à Coordenação do PPGCS, apresentando a carta de intenção, plano de trabalho e aceite da Universidade de destino.

Art. 30º Em caso de doutorado sanduíche mediante edital de bolsas, o candidato deverá seguir os pré-requisitos estabelecidos em edital.

Parágrafo único. O período de desenvolvimento do doutorado sanduíche, entretanto, não poderá extrapolar o período máximo de 48 meses para integralização dos créditos, qualificação e defesa da tese.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I Da Admissão e Seleção

Art. 31º O número de vagas a ser ofertado será em conformidade com as possibilidades entre o número de discentes e do corpo docente permanente.

Art. 32º O processo seletivo dar-se-á por processo seletivo semestral, com análise de currículo e por meio da apresentação de um Plano de Trabalho contendo entre outros aspectos, um resumo do projeto de pesquisa proposto, análise do currículo e entrevista. O/A potencial orientador/a emitirá a carta de aceite previamente ao processo seletivo. Nos casos em que o/a candidato/a não apresentar uma carta de aceite, a comissão de seleção fará a indicação de um/a professor/a permanente para orientação.

Art. 33º Os candidatos a pós-doutorado no programa devem apresentar plano de trabalho ao/à potencial professor/a orientador/a, que apresentará a proposta ao Colegiado do programa, para posterior emissão de carta de aceite.

Art. 34º O Colegiado deverá avaliar e homologar as inscrições referentes aos artigos 32 e 33.

Art. 35º Em caso de Mestrados e Doutorados interinstitucionais (MINTER e DINTER, respectivamente) os critérios de admissão e seleção seguirão o edital específico para cada caso.

Art. 36º Serão admitidos no PPGCS os portadores de diploma de curso de graduação reconhecidos pelo MEC.

§1º Poderão ser admitidos candidatos estrangeiros portadores de diploma de curso de graduação fornecidos por instituições estrangeiras, que possuam documentação de revalidação pelo CNE e regularidade de presença no país.

§2º Poderão ser admitidos candidatos brasileiros portadores de diploma de curso de graduação obtidas em instituições estrangeiras, que possuam documentação de reconhecimento de título conforme previsto pela legislação brasileira.

§3º O candidato recém titulado poderá apresentar declaração de conclusão do curso de graduação ou mestrado, conforme o caso, devendo esta declaração ser substituída pelo diploma devidamente registrado, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o ingresso.

Parágrafo único. Para admissão e seleção para o Doutorado o candidato deverá apresentar documento comprobatório de proficiência em língua inglesa conferido por instituição certificada pelo MEC.

CAPÍTULO II Da Matrícula

Art. 37º O Programa aceitará a matrícula de alunos em disciplinas isoladas em caso de disponibilidade de vaga nas disciplinas ofertadas. O candidato deverá preencher o requerimento de matrícula, que será avaliado pela Coordenação.

Art. 38º Mediante aprovação da Coordenação, com a devida anuência do/a orientador/a, o/a discente poderá validar horas e disciplinas frequentados em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* anteriores a sua matrícula no Programa, em caso de equivalência de carga horária e conteúdo, desde que tenham sido cursados em um período não superior a 10 (dez) anos.

Art. 39º Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, o/a discente deverá matricular-se em disciplinas e demais atividades.

§1º A cada semestre o/a discente deverá se matricular em, pelo menos, uma disciplina até a finalização de todos os créditos em disciplinas.

§2º O cancelamento da matrícula após o início da disciplina estará sujeito a avaliação do Colegiado e Coordenação do Programa, com a anuência do/a professor/a orientador/a, mediante motivo justificável. Do contrário, o/a discente será reprovado.

§3º O/A discente poderá trancar matrícula somente uma vez, por um período máximo de 6 meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso no Programa. Quando concedido o trancamento, o prazo para finalização continuará de 24 meses para Mestrado e de 48 meses para o Doutorado.

§4º O/A discente será desligado automaticamente quando: a) esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso; ou b) apresentar desempenho insatisfatório em três disciplinas diferentes ou por duas vezes na mesma disciplina. Desempenho insatisfatório é determinado por nota inferior a 7 ou menos de 75% de frequência (Art.44, §2º), segundo o previsto neste Regimento; ou c) não efetivar a matrícula em dois períodos; ou d) reprovar por duas vezes no Exame de Qualificação.

§5º Após o previsto no §4º deste artigo, o/a discente que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se a nova seleção.

Art. 40º A desistência do Programa, por vontade expressa do/a discente, mediante solicitação oficial, ou por abandono, não lhe confere direito ao retorno, ainda que não seja esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Programa a não matrícula em dois períodos, quer sucessivos ou não, o que acarretará desligamento do/a discente.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Concessão de Bolsas

Art. 41º A comissão de concessão de bolsas do PPGCS responsabiliza-se pela administração das bolsas de pesquisa próprias ou de terceiros atribuídas aos cursos de mestrado e de doutorado em Ciências da Saúde.

Art. 42º A comissão de concessão de bolsas com, no mínimo, 5 (cinco) membros, é composta:

- I. Pelo/a Coordenador/a do Programa;
- II. Por dois/duas docentes permanentes, indicados/as pelo Colegiado;
- III. Por/pela discente do curso de Mestrado do programa, matriculado/a há pelo menos 6 (seis) meses, eleito/a anualmente por seus pares;
- IV. Por/pela discente do curso de Doutorado, matriculado/a há pelo menos 6 (seis) meses, eleito/a anualmente por seus pares.

Art. 43º São atribuições da comissão de concessão de bolsas:

- I. Elaborar editais de seleção de bolsistas, sempre que pertinente;
- II. Reunir-se sempre que necessário para alocar as bolsas e taxas disponíveis;
- III. Acompanhar e avaliar o rendimento dos/as estudantes bolsistas e taxistas, juntamente com o/a orientador/a, estabelecendo substituições das cotas dos benefícios quando julgar insatisfatório o rendimento do/a estudante;
- IV. Analisar recursos de bolsistas em primeiro grau.

Parágrafo Único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do PPGCS.

Art. 44º O/A discente poderá acumular a bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada desde que a atividade seja na docência e não ultrapasse 10 (dez) horas. Destaca-se também a necessidade do/a discente ter concluído todas as disciplinas e já ter sido aprovado/a na qualificação.

Art. 45º O/A discente bolsista deve cumprir integralmente as exigências previstas nos regulamentos das instituições concedentes, além das determinações regimentais da Unisul e do PPGCS, estabelecidas em edital de processo seletivo de benefícios e nos documentos contratuais.

Art. 46º São critérios para concessão e manutenção do benefício, a serem avaliados pela comissão de bolsas:

- I. Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
 - II. No cumprimento da carga horária, estabelece-se: 40 horas semanais na modalidade I (bolsa integral) e 20 horas semanais na modalidade II (taxa escolar). O cumprimento será verificado mediante relatório apresentado com a assinatura do/a orientador/a das atividades realizadas e orientações;
 - III. Participar ativamente em projetos e comissões do PPGCS, projetos de extensão, mentoria de iniciação científica, mostrando-se disponível para as atividades demandadas pelo/a orientador/a e coordenação do programa;
 - IV. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, sem nenhuma reprovação, seja por nota ou por frequência.
- Parágrafo único.** Ressalta-se a necessidade de manutenção de todos os requisitos estabelecidos em edital para concessão e manutenção dos benefícios, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) para mestrado e de 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado.

CAPÍTULO IV

Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Acadêmico

Art. 47º A verificação do aproveitamento será realizada por disciplinas, compreendendo aspectos de assiduidade e aproveitamento.

Art. 48º O desempenho do/a discente em cada disciplina será expresso em notas numéricas inteiras de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º O/A discente que obtiver no mínimo, a nota 7, será considerado aprovado na disciplina, fazendo jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º O/A discente que for reprovado em três disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina, será desligado do Programa.

§ 3º O/A docente responsável pela disciplina deverá discutir com o/a discente o processo de avaliação que consta no plano de ensino, no que diz respeito à assiduidade, pontualidade e qualidade da participação nas atividades propostas no plano de ensino, incluindo os trabalhos individuais e coletivos.

Art. 49º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada por disciplina ou atividade. A frequência inferior a 75% resultará em reprovação na disciplina correspondente, mesmo que o/a discente tenha nota para aprovação.

Art. 50º O/A discente que obtiver frequência, na forma do Art. 44 deste Regimento, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha a nota previsto para aprovação.

Art. 51º Caberá ao/à discente pedido de revisão de nota ao Colegiado do Programa quando se julgar injustamente prejudicado.

Art. 52º O/A docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 15 dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar as notas obtidos pelos/as discentes à secretaria do Programa.

CAPÍTULO V

Da Orientação

Art. 53º O/A discente do PPGCS terá direito a um/a docente-orientador/a, definido a partir da emissão da Carta de Aceite, necessária para sua entrada no Programa. O/A orientador/a deverá acompanhá-lo na elaboração de dissertação ou tese.

§ 1º Caso o/a discente não cumpra o plano de trabalho previamente acordado com seu orientador/a, este/esta poderá abdicar de sua orientação, o que culminará no desligamento do/a discente.

§ 2º Em caso de afastamento do/a orientador/a por problemas de saúde, licença-maternidade ou estágio pós-doutoral, um/a coorientador/a deverá ser designado pelo/a orientador/a.

§ 3º Em caso de desistência por parte do/a discente do projeto ou orientação em andamento, este deverá apresentar nova carta de aceite de um/a professor/a permanente e um novo plano de trabalho para permanecer no programa. Nesse caso, o Colegiado deverá apreciar e homologar os encaminhamentos necessários.

§ 4º Em caso de desligamento do docente, o Colegiado deverá ser previamente consultado para dar o encaminhamento à questão, com a determinação de um novo orientador, sem penalização para o/a discente.

Art. 54º São atribuições do/a orientador/a:

I. O/A orientador/a se compromete a acompanhar o/a discente durante o transcorrer do Programa, orientando sobre disciplinas, integrando-o em atividades de produção científica e orientando todo o processo de elaboração e apresentação do seu trabalho de dissertação/tese;

II. O/A orientador/a, juntamente com seu orientando, e com a observância da Coordenação do Programa, escolherão os membros para banca de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como as possíveis datas dos eventos;

III. O/A orientador/a e o/a orientando/a farão os contatos com os membros convidados para as bancas de qualificação e defesa de dissertação ou tese, estabelecendo dia e hora das atividades, comprometendo-se a encaminhar à secretaria do Programa dados relativos aos membros da banca, a data e o horário do evento;

IV. Estimular seu/sua orientando/a a ampliar seus conhecimentos pela participação em grupos de pesquisa e programas de extensão que envolvam seu tema de estudo, bem como a publicação dos resultados obtidos em eventos e revistas científicas pertinentes;

V. Informar à Coordenação do Programa situações do processo de orientação que mereçam atenção especial;

VI. Fazer cumprir junto a seus/suas orientandos/as os prazos determinados no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VI

Do Exame de Qualificação

Art. 55º O Exame de Qualificação constitui-se em pré-requisito para o desenvolvimento e para a defesa de dissertação ou tese e caracteriza-se por apresentação em sessão pública escrita e oral do projeto de pesquisa a uma Banca de Examinadores especificamente designada para

esta finalidade, composta pelo/a orientador/a e por, pelo menos, um professor permanente do PPGCS. O/A outro/a componente da banca poderá ser professor/a permanente ou colaborador/a do PPGCS, ou externo.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 18º mês para o mestrado e 24º mês para o doutorado. Em caso de reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação ou não cumprimento dos prazos estabelecidos, o/a discente será desligado do Programa.

§2º O/A discente e seu/sua orientador/a, com a observância da Coordenação do Programa, escolherão os membros da banca de qualificação, considerando a contribuição temática e metodológica que estes darão ao estudo em questão.

§3º Por solicitação do/a discente e seu/sua orientador/a, quando o projeto envolver pedido de patente, registro ou certificação de proteção de propriedade intelectual ou depósito, o Exame de Qualificação será realizado em sessão fechada.

Art. 56º O/A discente deverá entregar na Secretaria do Programa, três cópias do projeto de dissertação ou tese, com 15 dias de antecedência da data marcada para a sua qualificação, quando a banca for presencial. Caso a banca seja online, a cópia digital deverá ser entregue na versão word e pdf editável.

§1º As cópias serão enviadas pela Secretaria do Programa aos respectivos membros da banca, com carta reiterando o convite, informando data, horário e local.

§2º O projeto de pesquisa a ser apresentado no Exame de Qualificação deve estar de acordo com as linhas de pesquisa do Programa e dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado.

§3º O projeto deve compor em seu texto os princípios éticos relativos ao caráter do estudo e que está sendo ou será submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa ou à Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade.

Art. 57º A Banca do Exame de Qualificação considerará, na avaliação, a qualidade do projeto de pesquisa em sua forma e conteúdo, incluindo a sua factibilidade, e adequação às linhas de pesquisa do Programa; a apresentação oral pelo/a discente, em um tempo máximo de 30 minutos, com vistas à apreciação da sua competência didática, na qual deve destacar o tema do estudo segundo a literatura e o método que pretende utilizar para testar sua hipótese de pesquisa; e a qualidade das respostas do candidato às arguições dos membros da Banca.

Art. 58º O resultado da Banca de Qualificação deverá constar em ata que será assinada pelo/a discente e por todos os membros da Banca quando presencial, ou apenas pelo/a orientador/a, como presidente da banca, quando online.

§1º Na ata devem constar os pareceres “aprovado” ou “reprovado” emitidos pelos membros da banca, e o parecer descritivo, constando destaques que o projeto e a apresentação tenham recebido, e as modificações “obrigatórias” e/ou “sugeridas” para o projeto.

§2º O/A discente receberá cópia da ata da Banca e será orientado/a quanto às modificações sugeridas e/ou obrigatórias, e aos prazos a serem cumpridos para o desenvolvimento da dissertação ou tese, ou no caso de parecer “reprovado”, a oportunidade e prazo de nova qualificação.

§3º Em caso de aprovação com indicação de modificações obrigatórias, caberá ao/a orientador/a observar o cumprimento das solicitações “obrigatórias” exigidas pela banca. O prazo estabelecido será de 30 dias, ficando sob responsabilidade do/a orientador/a o encaminhamento das alterações feitas por escrito para a banca avaliadora.

Art. 59º O local do Exame de Qualificação e de Defesa da dissertação/tese será nas dependências da UNISUL ou online.

CAPÍTULO VII

Do Trabalho de Conclusão

Art. 60º O trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre constitui-se de dissertação em formato estabelecido pelo Colegiado; a sua apresentação pública e a aprovação perante banca examinadora instituída. O trabalho de conclusão do candidato ao grau de Doutor constitui-se de tese em formato estabelecido pelo Colegiado do PPGCS; a sua apresentação pública e a aprovação perante banca examinadora instituída, além dos artigos publicados ou aceitos durante o período de doutoramento.

Parágrafo único. A dissertação de mestrado e a tese de doutorado constituem-se de um trabalho de pesquisa, no qual o candidato demonstra capacidade de desenvolver estudo de caráter científico, mostrando seu domínio na leitura, reflexão, argumentação e síntese dos dados relacionados às Ciências da Saúde, coerente com suas linhas de pesquisa, originados na literatura e no campo empírico, e na aplicação do método estabelecido para o objeto em estudo.

Art. 61º Para a defesa da dissertação/tese, o/a discente deverá apresentar os seguintes documentos: requerimento a Coordenação do Programa constando sugestão de datas, banca e com assinatura do/a orientador/a; e documento comprobatório de proficiência em língua inglesa para mestrandos e do segundo idioma para doutorandos, conferido por instituição certificada pelo MEC. As exigências para o requerimento da defesa estão descritas a seguir:

§ 1º O/A mestrando/a deve estar matriculado no programa por no mínimo 1 ano e o doutorando por 2 anos;

§ 2º Ter concluído a carga horária exigida pelo respectivo curso;

§ 3º Ter assistido a quatro bancas de defesa (para discentes de mestrado) e seis bancas (para discentes de doutorado), sendo que 50% destas podem ser bancas de qualificação;

§ 4º Ter proficiência na língua inglesa para mestrado e duas línguas estrangeiras para doutorado, sendo uma delas o inglês;

§ 5º Ter submetido pelo menos um artigo científico completo (para discentes de mestrado) e ter pelo menos um artigo publicado ou aceito (para discentes de doutorado) em periódicos qualificados em MED II da CAPES;

§ 6º A banca de mestrado deverá ser constituída por três membros mais um suplente, sendo o/a orientador/a, um docente que tenha participado da banca de qualificação e um docente de outra instituição;

§ 7º A banca de doutorado deverá ser composta por cinco membros mais um suplente, sendo o/a orientador/a, dois docentes internos (um que tenha participado da banca de qualificação), dois docentes de outras instituições;

§ 8º Com 20 dias de antecedência, entregar para a secretaria os seguintes documentos: formulário de defesa preenchido e assinado pelo/a discente e orientador/a e versão final do trabalho em formato word e pdf.

Art. 62º O/A discente deverá entregar na Secretaria do Programa três cópias do trabalho de conclusão para o Mestrado e cinco cópias para o Doutorado quando a banca for presencial,

com 20 dias de antecedência da data marcada para sua apresentação, além de uma cópia digital. Caso a banca seja online, a cópia digital deverá ser entregue na versão word e pdf editável.

Parágrafo único. As cópias serão enviadas pela Secretaria do Programa aos respectivos membros da banca, por meio de carta reiterando o convite, informando data, horário e local.

Art. 63º A defesa da dissertação/tese será realizada em sessão pública aberta presencial ou online.

§1º A defesa da dissertação/tese consta de dois momentos: apresentação oral do relatório da pesquisa pelo/a discente em um tempo máximo de 50 minutos, seguida de arguição pela Banca Examinadora. A cada membro da Banca Examinadora será concedido o tempo de 30 minutos para arguir o/a discente, podendo optar por questionar de forma simultânea ou solicitar que o responda ao final das arguições, momento em que o/a discente terá 30 minutos para responder às questões que forem formuladas por todos os examinadores.

Art. 64º A Banca de defesa considerará na avaliação da dissertação/tese: a qualidade do trabalho escrito (o relatório de pesquisa em sua forma e conteúdo); a apresentação oral, e a qualidade das respostas do/a mestrando/a ou doutorando/a às arguições e colocações dos membros da Banca.

Art. 65º O resultado da banca de defesa da dissertação/tese deverá constar em ata que será assinada pelo/a discente e por todos os membros da Banca quando presencial, ou apenas pelo/a orientador/a, como presidente da banca, quando online, devendo constar o parecer da banca e a conclusão sobre a dissertação ou tese: “aprovada” ou “reprovada”.

§1º Na ata deve constar o parecer descritivo, constando destaques que o relatório e a apresentação tenham recebido dos membros da banca e as modificações sugeridas para a versão final do trabalho escrito.

§2º À critério da banca, poder-se-á inserir uma menção honrosa à dissertação ou tese que tenha obtido destaque em sua elaboração e defesa.

Art. 66º O/A discente receberá a ata com o parecer da banca de defesa da dissertação/tese, assinado por todos os membros quando presencial, ou apenas pelo/a orientador/a, como presidente da banca, quando online, e será orientado/a quanto às modificações sugeridas e o prazo a ser cumprido para a entrega da versão final da dissertação/tese.

Art. 67º A aprovação final do/a discente no Programa, em curso de Mestrado ou Doutorado, dependerá da defesa e aprovação da dissertação/tese, nas condições estabelecidas nos Artigos 51 a 54 deste Regimento.

Parágrafo único. A partir do dia da defesa, o/a discente aprovado tem o prazo de até 60 dias para entregar um exemplar da versão final digital em formato pdf da dissertação/tese, para a Secretaria do Programa e depositá-la no Repositório Universitário da Ânima (RUNA). Para a solicitação do diploma, o/a discente deverá entregar o comprovante de submissão de artigo científico oriundo do trabalho de conclusão, emitido por revista indexada com Qualis em MED II da CAPES.

Art. 68º O/A discente reprovado em sessão de defesa pública de trabalho de conclusão será desligado do curso.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Examinadora de Apresentação/Defesa Pública

Art. 69º A banca de defesa de dissertação de mestrado será composta por três docentes, com título de doutor/a, dentre os quais, o/a orientador/a, com presença obrigatória, como presidente da banca, um docente permanente do PPGCS (que tenha participado do Exame de Qualificação do projeto) e um docente de outra Instituição, contando ainda com um suplente do PPGCS.

Art. 70º A banca de defesa de tese de doutorado será composta por cinco membros, com título de doutor, dentre os quais o/a orientador/a com presença obrigatória, como presidente da banca, dois docentes permanentes do PPGCS (pelo menos um que tenha participado do Exame de Qualificação do Projeto) e dois docentes externos ao Programa, sendo um deles não pertencente a UNISUL, contando ainda com um suplente do PPGCS. No caso de coorientação, o/a coorientador/a integrará a comissão examinadora como membro complementar, porém sem emitir parecer.

CAPÍTULO IX

Da Concessão dos Graus de Mestre e Doutor dos Diplomas

Art. 71º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Coordenação fará encaminhamentos competentes por ofício, solicitando a emissão do diploma, após assegurado o cumprimento das exigências de entrega da versão final da dissertação/tese em arquivo digital formato pdf e comprovante de submissão do artigo em revista científica indexada com Qualis em MED II da CAPES.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72º Caberá ao Colegiado resolver casos omissos no presente Regimento Interno.

Art. 73º As decisões do Colegiado, desde que não contrárias ao previsto no Regimento Interno, passam a valer como norma, a partir da assinatura da ata de aprovação, sendo comunicadas ao corpo discente.

Art. 74º As comunicações do PPGCS, seja da Coordenação, do Colegiado, ou institucional são feitas por e-mail ao/à discente, sendo de sua responsabilidade acessar e responder as mensagens que lhe forem encaminhadas.

Art. 75º Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho Universitário de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE e VPA.